



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS DE MONTE ALTO

ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.982.590/0001-47
PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 230, CENTRO - CEP 46.460-000
FONE: (77) 3662-2113 FAX: (77) 3662-2114**PORTARIA SEMEIA Nº. 09 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

“**DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, á Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto portadora do CNPJ: 13.982.500/0001-47, para a realização da atividade de **REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON FARIAS DIAS LARANJEIRAS** referente ao **CONTRATO DE REPASSE Nº 853338/2017** e estabelece outras providencias.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE COMERCIO E INDUSTRIA DO MUNICIPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO/BAHIA, com fulcro nas atribuições e competências que lhe foram delegadas pela Lei COMPLEMENTAR Nº 140, e pela Lei Municipal a LEI Nº. 635, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017, que Institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA estabelece os instrumentos para gestão ambiental municipal e dá outras providências, e pela Resolução do CEPRAM de Nº 4.579 de 06 de março de 2018 e tendo em vista o que consta no processo de Nº 2018.001/SEMEIA/AA-2018.001.

RESOLVE:

Art.1. Conceder a **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, à Prefeitura Municipal de Palmas de Monte Alto, portadora do CNPJ: 13.982.590/0001-47 para a realização de atividade **REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL MILTON FARIAS DIAS LARANJEIRAS** referente ao Contrato de Repasse Nº 853338/2017, de acordo as seguintes condicionantes:

- I- Construir o empreendimento com base no memorial descritivo apresentado a esta secretária, e caso tenha alteração que seja comunicado com antecedência;
- II- Destinar de forma adequada os resíduos de construção civil gerados na fase da construção;
- III- Utilizar serviços e materiais provenientes de empresas ambientalmente regularizadas;
- IV- Apresentar o PGRSS- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde em conformidade com a RDC ANVISA Nº 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018. **Prazo: 180 dias.**

Art. 2. Esta autorização refere-se exclusivamente a atividade ou empreendimento descrito, não abrangendo outros empreendimentos ou atividades do mesmo requerente.

Art. 3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por dois anos, contados da data de sua emissão.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, Em 20 de Dezembro de 2019.

Francisco Emilio Pereira Lima
Secretário de Agricultura, Meio Ambiente, Comércio e Indústria.
Decreto 05/2017